



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.168

de 04 de agosto de 1992.

"Autoriza alienação de imóvel que especi-
fica à Companhia de Desenvolvimento Ha-
bitacional e Urbano do Estado de São Pau-
lo - CDHU".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botuca-
tu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-
BER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alinear à COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU,
por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as
decorrentes com Cartório de Notas e Registro, o seguinte imóvel:-

I - CARACTERÍSTICAS

A área B localiza-se junto à área da Gleba desapropriada
de LUIZA GIOVANNI DI FOLCO e outros, localizada no Jardim Bandei-
rantes, junto à Estrada Municipal de acesso à Piapara.

II - DESCRIÇÃO

A área B inicia descrição no ponto 5, de encontro com a
área A, daí segue por 75,00 metros até o ponto 6A, confrontando
nesta extensão com a área A, daí dobra à esquerda e segue por ...
130,50 metros até o ponto 5B, dobra novamente à esquerda e segue
por 75,00 metros até o ponto 5A, confrontando nestas duas exten-
sões com remanescente da área desapropriada de propriedade da Pre-
feitura Municipal, dobra à esquerda e segue por 130,50 metros até
o ponto 5 inicial, confrontando com a área A e perfazendo a área
de 9.787,50 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita pa-
ra que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Es-
tado de São Paulo - CDHU destine o imóvel doado às finalidades pre-
vistas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 3.168

de 04 de agosto

de 19 92.

se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

ARTIGO 4º - A Prefeitura doadora fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem solicitadas antes e após a escritura.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de agosto de 1.992.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIO NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE